



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121

CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.627 DE 21 DE JUNHO DE 2017**

*“Suprime a Taxa de Expediente prevista na Lei Complementar nº 931 de 23 de dezembro de 1994 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências.”*

**Art. 1º** - Fica suprimida a Taxa de Expediente prevista no art. 202 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 931/1994, para efeito de incidência no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Sobre Serviços - ISS.

**Art. 2º** - Os contribuintes que já efetuaram pagamentos referentes ao IPTU/2017, terão o ressarcimento com abatimento no valor do – IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2018.

**Art. 3º** - Os contribuintes que ainda não realizaram pagamentos do IPTU/2017 deverão solicitar emissão de nova Guia do IPTU/2017.

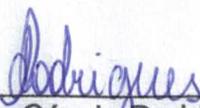
**Parágrafo único** – Para emissão de nova Guia do IPTU/2017, os contribuintes deverão devolver os Boletos já recebidos.

**Art. 4º** - Fica mantido o desconto de 5% (cinco por cento) para o pagamento à vista do IPTU do ano de 2017.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar novas datas de vencimento do IPTU/2017.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Liberdade – MG, 21 de junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Rita de Cássia Rodrigues  
Prefeita Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 21 / 06 / 17

  
\_\_\_\_\_  
(Servidor) Priscila de Cássia Giffoni  
DIRETORA DE GABINETE